

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

Ciclo avaliativo de 2021/2022

Considerando que nas situações legalmente previstas em que não seja possível proceder à avaliação do desempenho dos trabalhadores estes podem requerer a sua avaliação anual, que se traduz na ponderação do currículo, conforme disposto no n.º 7 do artigo 42.º e no n.º 1 do artigo 43.º, ambos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a realizar de acordo com os critérios previamente aprovados pelo CCA.

Considerando que o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro veio estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública no que se refere à avaliação por ponderação curricular, quando haja lugar a este mecanismo.

O Conselho Coordenador de Avaliação aprova a adaptação dos critérios fixados pelo Despacho Normativo, a aplicar em todas as situações em que se deva proceder a avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores do IMT, no ciclo avaliativo de 2021/2022:

1. Elementos de ponderação curricular

1.1. Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP)
- b) A experiência profissional (EP)
- c) A valorização curricular (VC)
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECF)

1.2. Cada um dos elementos é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5.

2. Avaliação final da Ponderação Curricular (PC)

2.1. A Avaliação Final da Ponderação Curricular é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos avaliados e é expressa de 1 (um) a 5 (cinco) valores. As ponderações são as seguintes:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%
- b) Experiência profissional (EP) – 55%
- c) Valorização curricular (VC) – 20%

- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECF) – 15%

$$PC= 0,10*HAP+0,55*EP+0,20*VC +0,15*ECF$$

- 2.2. Nas situações em que o elemento ECF seja valorado com 1 ponto, a ponderação deste parâmetro passa a ser de 10%, e o elemento “experiência profissional” passa a ter a ponderação de 60% (n.º 4 do art.º 9.º do referido despacho normativo), e passa a usar-se a seguinte fórmula:

$$\text{Se EFC} = 1$$

$$PC= 0,10*HAP+0,60*EP+0,20*VC +0,10*ECF$$

- 2.3. Expressão Qualitativa da Avaliação Final:

Desempenho relevante	de 4 a 5
Desempenho adequado	de 2 a 3,999
Desempenho inadequado	de 1 a 1,999

3. Considerando a diferente natureza e grau de complexidade das funções desempenhadas por trabalhadores integrados nas carreiras de técnico superior e especialista de informática e as exercidas por assistentes técnicos, técnicos de informática e assistentes operacionais, o CCA deliberou aprovar critérios diferenciados bem como duas fichas de avaliação diferentes que constam do Anexo A (funções de grau de complexidade 3) e Anexo B (funções de grau de complexidade 2 e 1).

4. Habilitações académicas e profissionais (HAP):

- 4.1. Entende-se por **habilitação académica** apenas a habilitação que corresponda a grau académico (**bacharel, licenciado, mestre e doutor**) ou que a este seja equiparada (**1.º, 2.º e 3.º ciclo da escolaridade obrigatória**). Não se considera grau académico: pós-graduação, MBA, e outros de natureza idêntica;
- 4.2. Entende-se por **habilitação profissional** a habilitação que corresponda a **curso** legalmente assim considerado ou equiparado;
- 4.3. Na valoração das habilitações académicas e ou das habilitações profissionais são consideradas as habilitações **legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira**.
- 4.4. Este elemento será valorado do seguinte modo:

HAP	Pontuação
Titularidade de habilitação igual ou superior à legalmente exigida à data de integração na carreira	5
Titularidade de habilitação inferior à legalmente exigida à data de integração na carreira	3

5. **Experiência Profissional (EP):** este critério tem ponderação distinta consoante o grau de complexidade das funções.

**Funções de grau de complexidade 3
(técnicos superiores e especialistas de informática)**

- 5.1. A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades nos anos a que se refere a avaliação dos técnicos superiores e especialistas de informática, bem como no ciclo avaliativo imediatamente anterior;
- 5.2. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação das ações ou projetos de relevante interesse, desde que devidamente confirmadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades;
- 5.3. São consideradas ações ou projetos de relevante interesse designadamente:
- 5.3.1. Participação em grupos de trabalho ou em actividades de reconhecido interesse público mediante designação/indicação oficial para representação do IMT, I.P;
- 5.3.2. Participação em estudos ou projetos;
- 5.3.3. Atividade de formador;
- 5.3.4. Atividade de orador em conferências, seminários, palestras, entre outras atividades de idêntica natureza.
- 5.4. A EP é avaliada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{2A + B + C}{4}$$

Sendo que:

EC Complexidade 3		Pontuação
A	Funções exercidas em áreas que se enquadrem no âmbito das atribuições do IMT, incluindo as áreas transversais ou de apoio.	5
	Funções exercidas em áreas que não se enquadram no âmbito das atribuições do IMT, mas de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	3
	Funções exercidas em áreas que não se enquadram no âmbito das atribuições do IMT sem reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
		Pontuação
B	Coordenação de grupos de trabalho, estudos ou projetos	5
	Participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos	3
	Não participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos	1
		Pontuação
C*	Atividade de docente ou formador superior ou igual a 30 horas	5
	Atividade de orador em mais do que um evento	5
	Atividade de formador inferior a 30 horas	3
	Atividade de orador em um evento	3
	Não exercício da atividade de docente, formador/orador	1

* Só pode escolher uma opção; caso ocorram várias situações atribui-se a pontuação mais favorável.

**Funções de grau de complexidade 1 e 2
(assistentes técnicos, técnicos de informática e assistentes operacionais)**

5.5. Nos casos de trabalhadores integrados nas carreiras de técnico de informática, assistente técnico e assistente operacional o factor Experiência profissional será avaliado e valorado da seguinte forma:

5.6. A **experiência profissional na carreira (EPC)**, que avalia o desempenho efectivo de funções na carreira e a duração desse desempenho traduzida em anos completos prestados na carreira, é pontuada da seguinte forma:

Experiência profissional na carreira (anos)	Pontuação
Até cinco (5) anos	1
De seis (6) até dez (10) anos	3
Mais de 10 anos	5

5.7. A experiência profissional relevante (EPR) é avaliada pela análise global do desempenho de funções do avaliado, face à sua complexidade e responsabilidade.

Consideram-se os seguintes subfatores:

- a) Exercício de funções de reconhecido interesse público, designadamente de apoio e secretariado em gabinetes ministeriais = 5 valores;
- b) Exercício de funções de apoio, secretariado e equiparados a membros de direção em órgãos de gestão e administração de pessoas coletivas públicas ou privadas = 5 valores;
- c) Desempenho de funções de Formador, orador ou moderador em eventos, acções de formação e equiparados = 5 valores;
- d) Exercício de funções de relevante interesse social, designadamente como dirigente sindical = 3 valores;
- e) Exercício de funções de representação dos serviços a nível interdepartamental ou superior, a nível internacional ou nacional = 3 valores;
- f) Participação em grupos de trabalho;
 - Com coordenação do grupo de trabalho = 3 valores;
 - Sem coordenação do grupo de trabalho = 1 valor.

Sendo que:

EP Complexidade 1 e 2		Pontuação
A	Até cinco (5) anos	1
	De seis (6) até dez (10) anos	3
	Mais de 10 anos	5
		Pontuação
B	Exercício de funções de apoio, secretariado e equiparados a membros de gabinetes ministeriais ou membros de direção em órgãos de gestão e administração de pessoas coletivas públicas ou privadas	5
	Exercício de funções de relevante interesse social, designadamente como dirigente sindical	3
	Sem exercício de quaisquer funções relevantes	1

		Pontuação
C	Desempenho de funções de Formador, orador ou moderador em eventos, acções de formação e equiparados	5
	Exercício de funções de representação dos serviços a nível interdepartamental ou superior, a nível internacional ou nacional	3
	Participação em grupos de trabalho, com coordenação do grupo	3
	Participação em grupos de trabalho, sem coordenação do grupo	1

* Só pode escolher uma opção; caso ocorram várias situações atribui-se a pontuação mais favorável.

6. Valorização Curricular (VC):

6.1. Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho (workshops), cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios **em áreas relevantes para o IMT e realizadas nos últimos cinco anos** (por ex.: se estamos a avaliar 2019/2020, conta a formação desde 01/01/2014 a 31/12/2018);

6.2. Este elemento será valorado do seguinte modo:

VC	Pontuação
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total igual ou superior a 150 horas, e/ou posse de pós-graduação, MBA, CEAGP, curso de especialização, ou posse de habilitação académica superior à legalmente exigida	5
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 150 horas e igual ou superior a 60 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1

No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efetuado da seguinte forma:

- 1 dia = 6 horas
- 1 semana (5 dias) = 30 horas
- 1 mês (22 dias) = 120 horas

7. Exercício de Cargos Dirigentes/Chefias/Coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – ECF

7.1. Neste factor é considerado todo o tempo de exercício de cargos dirigentes entendendo-se como cargo dirigente os cargos de gestor público, de direção superior e intermédia ou outros cargos equiparados a cargos de direção superior e intermédia de 1.º e 2.º grau. É ainda considerado o exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público, como titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos, exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania ou de apoio dos órgãos das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou de relevante interesse social, como atividade de dirigente sindical e/ou de cargos e funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

7.2. A valoração é feita nos seguintes termos:

ECF	Pontuação
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social por um período igual ou superior a 6 anos, ainda que interpolados.	5
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social por um período inferior a 6 anos, ainda que interpolados.	3
Exercício de funções de chefia e ou coordenação, ainda que informal, durante ausências e impedimentos do titular, por período superior a 1 mês, seguido ou interpolado.	3
Sem exercício de cargos dirigentes mas exercício de funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, independentemente da duração.	1

8. Todos os elementos devem ser declarados no respetivo currículo e **demonstrados** através de documentos comprovativos com a indicação do período temporal e demais informações consideradas importantes.

9. Diferenciação de desempenho: as avaliações resultantes da ponderação terão de respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos: percentagem de 25% para

as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente (n.º 3 do artigo 43.º e art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

10. O CCA deliberou por unanimidade aprovar os critérios de ponderação curricular em Anexo II.

De seguida, e para aplicação dos critérios da avaliação por ponderação curricular, o CCA deliberou designar como avaliadores os seguintes trabalhadores, por ordem alfabética:

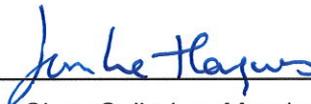
- Técnica superior – Carla Maria Brotas Góis;
- Técnico superior – Cristóvão Lopes Santos;
- Chefe do Departamento de Recursos Humanos – Elsa Cláudia Ramalho Caldes.

Aprovado em reunião de CCA em 17 de dezembro de 2020

Os membros do CCA



Eduardo Elísio Peralta Feio



Sandra Clara Calheiros Mendes Marques



Vera Lúcia Jorge Gaiola



Carla Maria Carita de Oliveira Miguéns



Elsa Cláudia Ramalho Caldes